



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

# NOTIFICAÇÃO

IMPOSTO	VALOR C/1	FONTE/ANTECIPAÇÃO	VALOR C/1
RENDIMENTOS BRUTOS		IMP. RETIDO FONTE/ANTECIPAÇÃO	
DEDUÇÕES / DESCONTO PADRÃO		CORREÇÃO IMP. FONTE/ANTECIPAÇÃO	
RENDA BRUTA		ANTECIP. N.º/SUJEITAS CORR. MONET.	
SOMA DOS ABATIMENTOS		TOTAL DO FONTE/ANTECIPAÇÃO	
RENDA LÍQUIDA			
IMPOSTO DEVIDO		RESULTADO	VALOR
REDUÇÃO/INVESTIMENTO		IMPOSTO A	
IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO			
IMP. S. FUNDIA PART. SOCIETARIAS		DL 157 APLICADO NO FUNDO	
IMP. S. ILICÍTIOS ALIENAÇÃO IMÓVEIS			
TOTAL DO IMPOSTO			

  

NOME E ENDEREÇO DO DECLARANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO NO CPF: \_\_\_\_\_ DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_ C. SAÍDA: \_\_\_\_\_ LOCAL / MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ Nº DA DECLARAÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº PARA DISTRIBUIÇÃO: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MODELO APROVADO POR RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39

### NOTIFICAÇÃO

Por este documento e com fundamento no art. 758 inciso II do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo decreto nº 85.450 de 04/12/80, o contribuinte identificado no anverso fica NOTIFICADO a receber aos cofres da Fazenda Nacional o crédito tributário correspondente ao imposto apurado no lançamento, em cotas únicas ou cotas mensais, nos prazos de vencimento fixados, ou impugná-lo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento desta Notificação.

O pagamento de cotas(s) vencida(s) importa a aplicação de multa e juros de mora sobre o valor da(s) cota(s) vencida(s). Ocorrido o vencimento, sem que tenha havido impugnação ou quitação do débito tributário, transcorrerá, a partir dessa data, o prazo de 30 (trinta) dias, para a cobrança amigável prevista em lei, findo o qual o débito fiscal será de imediato encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para INSCRIÇÃO e COBRANÇA EXECUTIVA, nos termos do art. 695 e parágrafos, com todas as suas implicações legais.

### OBSERVAÇÕES

A. Sua declaração passou de situação "ISENTA" ou "IMPOSTO A RESTITUIR" para a situação "IMPOSTO A PAGAR". Escolha na Tabela de Parcelamento a forma de recolhimento que melhor lhe convier. Apresente ao DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) inclusive com os acréscimos legais correspondentes (correção monetária: multa de mora de 10%; juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração) calculados a partir do vencimento de cada cota vencida. Pague em qualquer agência bancária.

B. O "IMPOSTO A PAGAR" que você declarou é inferior ao apurado pelo processamento. Você deve considerar o novo imposto (apurado pelo processamento) e reformular os seus pagamentos:

1. Aplicar sobre o novo imposto o mesmo coeficiente correspondente à forma de pagamento para qual optou na declaração;
2. Receber, dentro de 30 (trinta) dias, as diferenças de cada uma das cotas já vencidas, com os acréscimos legais correspondentes (correção monetária: multa de mora de 10% e juros de mora de 1% ao mês calendário ou fração) calculados a partir do vencimento de cada cota vencida, utilizando um DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) para a diferença de cada cota e respectivos acréscimos;
3. Receber as parcelas vencidas nos seus respectivos vencimentos, segundo os novos valores apurados.

C. Eventuais pagamentos intencionalmente poderão ser objeto de pedido de ressarcimento junto à unidade da SRF do seu domicílio.

D. A multa por atraso na entrega de declaração é diminuída de sua restituição. Caso já tenha pago essa multa, solicite ressarcimento à unidade da SRF do seu domicílio.

E. Utilize o DARF anexo para pagamento de multa por atraso na entrega de declaração.

F. Sua situação passou de "IMPOSTO A RESTITUIR" para "IMPOSTO A PAGAR" devido à multa por atraso na entrega de declaração. Utilize o DARF anexo para efetuar o pagamento de multa.

G. A sua restituição foi anulada pelo valor de multa cobrada por atraso na entrega de declaração.

H. Multa por atraso na entrega de declaração incorporada à multa de mora.

I. Aplicação DL 157 revertida para o PIS/PASEP por não haver opção.

J. Aplicação DL 157 revertida para o PIS/PASEP por ser a opção inválida.

K. Sem aplicação DL 157, por ter sido o valor correspondente somado à sua restituição.

L. Sem aplicação DL 157, por ter sido o valor correspondente diminuído de seu imposto a pagar.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

ITEM INEXATO ALTERADO (ver anverso)	DISPOSITIVO LEGAL CORRESPONDENTE
<b>A. RENDIMENTOS</b>	
A1: Categorias A e B	Art. 25 (códula A) e Art. 26 e 27 (códula B)
A2: Categorias C	Art. 29
A3: Categorias D	Art. 30
A4: Categorias E	Art. 31 a 33
A5: Categorias F	Art. 34
A6: Categorias G	Art. 38
A7: Categorias H	Art. 39 e 41
A8: Outros	Art. 25 e 41, exceto art. 29
<b>B. DEDUÇÕES</b>	
B1: Categorias A e B	Art. 45 (códula A) e art. 46 (códula B)
B2: Categorias C	Art. 47
B3: Categorias D	Art. 48
B4: Categorias E	Art. 50
B5: Categorias H	Art. 51
<b>C. ABATIMENTOS</b>	
C1: Bônus de estudos	Art. 80
C2: Contrib. e despesas	Art. 76 e 79
C3: Contrib. previdenciárias	Art. 82
C4: Despesas de instrução	Art. 81
C5: Juros	Art. 72
C6: Juros SFH	Art. 72
C7: Parcelas extrajornais	Art. 75
C8: Seguro de vida	Art. 73
C9: Seguro-vida especiais	Art. 74
C10: Aluguel residencial	Art. 83
C11: Médicos, psicólogos, dentistas, hosp.	Art. 71
C12: Pensão Alimentícia Judicial	Art. 70
C13: Dependentes	Art. 70
C14: Dec. Maiores de 65 anos	Art. 70
<b>D. OUTROS</b>	
D1: Redução / Investimento	Art. 82
D2: Imp. Irregularidade Part. Societ.	Art. 40
D3: Imp. Irregularidade Alien. Imóveis	Art. 41
D4: Imposto Retido na Fonte	Art. 89
D5: Antecipações Trimestres 1, 2, 3	Art. 89
D6: Antecipações Não Suj. Cor. Monet.	Art. 89

**TODOS OS DISPOSITIVOS SÃO DO RIR/80 - DEC. 86.480/80**

### TABELA DE PARCELAMENTO

IMPOSTO A PAGAR	N.º COTAS	COMPONENTES	COTA	VENCIMENTO
De 18.731,00 a 27.489,00	2	0,5438	11	Até 29/04/83
De 27.490,00 a 35.880,00	3	0,3637	12	Até 30/06/83
De 35.881,00 a 43.917,00	4	0,2787	13	Até 29/07/83
De 43.918,00 a 51.589,00	5	0,2217	14	Até 31/08/83
De 51.600,00 a 58.927,00	6	0,1938	15	Até 30/09/83
De 58.928,00 a 65.983,00	7	0,1667	16	Até 31/10/83
Acima de 65.983,00	8	0,1516	17	Até 30/11/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

# EXTRATO IRPF

EX/ANO BASE \_\_\_\_\_ EMISSÃO \_\_\_\_\_ CS \_\_\_\_\_ NO \_\_\_\_\_

IMPOSTO	VALOR CRÉ
RENDIMENTOS BRUTOS	
DEDUÇÕES / DESCONTO PADRÃO	
RENTA BRUTA	
SOMA DOS ABATIMENTOS	
RENTA LÍQUIDA	
IMPOSTO DEVIDO	
REDUÇÃO / INVESTIMENTO	
IMPOSTO LÍQUIDO DEVIDO	
IMP. S/ VENDA PART. SOCIETÁRIA	
IMP. S/ LUCROS ALIENAÇÃO IMÓVEIS	
TOTAL DO IMPOSTO	

FONTE / ANTECIPAÇÃO	VALOR CRÉ
IMP. RETIDO FONTE / ANTECIPAÇÃO	
CORREÇÃO IMP. FONTE / ANTECIPAÇÃO	
ANTECIP. N/ BILHETAS COMR. MONET.	
TOTAL DO FONTE / ANTECIPAÇÃO	

RESULTADO	VALOR
IMPOSTO A	
APLICAÇÃO DL-157 NO FUNDO	

1

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO

OBSERVAÇÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

EMISSÃO \_\_\_\_\_ C. SAÍDA \_\_\_\_\_ PARA USO DO PROCESSAMENTO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

RECEBI EM ANEXO A ESTA NOTIFICAÇÃO

EXERCÍCIO \_\_\_\_\_

ANO BASE \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO NO CPF \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_ UCL REMETENTE \_\_\_\_\_ Nº PARA DISTRIBUIÇÃO \_\_\_\_\_

## AVISO DE RECEPÇÃO / COMPROVANTE DE ENTREGA

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ORDEM DE CRÉDITO/ORDEN DE PAGAMENTO**  
REGRATÁVEL NO PERÍODO DE 6(MESES) MESES CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO

VALOR EM ORTN \_\_\_\_\_

**CANHOTO DE CONTROLE**

CREDITE-SE A \_\_\_\_\_  
ATRAVÉS DA AGÊNCIA \_\_\_\_\_ DO BANCO \_\_\_\_\_  
A QUANTIA DE CRÉ \_\_\_\_\_ EQUIVALENTE A \_\_\_\_\_ ORTN DO MÊS \_\_\_\_\_

Nº DISTRIBUIÇÃO \_\_\_\_\_

Nº DE DISTRIBUIÇÃO \_\_\_\_\_ **IRPF** \_\_\_\_\_ EXERCÍCIO \_\_\_\_\_ ANO BASE \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ Nº DA DECLARAÇÃO \_\_\_\_\_

BRASÍLIA

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

IRPF - \_\_\_\_\_

EMISSÃO \_\_\_\_\_ BOB/AGÊNCIA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF  
ORDEN DE PAGAMENTO QUANDO O VALOR FOR IGUAL OU MENOR QUE 15 ORTN. NESTE CASO, PAGÁVEL SOMENTE MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO.

SÉRIE \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

- A - Eventuais pagamentos indevidos poderão ser objeto de pedido de ressarcimento junto a unidade da SRF do seu domicílio.
- B - A multa por atraso na entrega da declaração foi diminuída de sua restituição. Caso já tenha pago essa multa, solicite ressarcimento a unidade da SRF do seu domicílio.
- C - Sua situação passou de "IMPOSTO A RESTITUIR" para "ISENTO" devido a multa por atraso na entrega da declaração.
- D - Aplicação DL-157 revertida para PIS/PASEP por não haver opção.
- E - Aplicação DL-157 revertida para PIS/PASEP por ser a opção inválida.
- F - Sem aplicação DL-157, por ter sido o valor correspondente somado à sua restituição.
- G - Sem aplicação DL-157, por ter sido o valor correspondente diminuído do seu imposto a pagar.

**ENQUADRAMENTO LEGAL**

ITEM INEXATO ALTERADO (ver anverso)	DISPOSITIVO LEGAL CORRESPONDENTE
<b>A. RENDIMENTOS</b>	
A1. Cálculos A e B	Art. 25 (colúna A) e Art. 26 e 27 (colúna B)
A2. Cálculo C	Art. 29
A3. Cálculo D	Art. 30
A4. Cálculo E	Art. 31 a 33
A5. Cálculo F	Art. 34
A6. Cálculo G	Art. 38
A7. Cálculo H	Art. 39 a 41
A8. Outros	Art. 26 a 41, exceto art. 29
<b>B. DEDUÇÕES</b>	
B1. Cálculo A e B	Art. 45 (colúna A) E ART. 46 (colúna B)
B2. Cálculo C	Art. 47
B3. Cálculo D	Art. 48
B4. Cálculo E	Art. 50
B5. Cálculo H	Art. 51
<b>C. ABATIMENTOS</b>	
C1. Bolsas de estudos	Art. 80
C2. Contrib. e doações	Art. 78 e 79
C3. Contrib. previdenciárias	Art. 82
C4. Despesas c/ instrução	Art. 81
C5. Juros	Art. 72
C6. Juros SFH	Art. 75
C7. Parcelas extraordinárias	Art. 73
C8. Seguro de vida	Art. 74
C9. Seguro incid. pessoais	Art. 83
C10. Aluguel residencial	Art. 71
C11. Médicos, psicólogos, dentistas, hosp.	Art. 70
C12. Pensão Alimentícia Judicial	Art. 70
C13. Dependências	Art. 70
C14. Dec. Maiores de 65 anos	Art. 70
<b>D. OUTROS</b>	
D1. Redução / Investimento	Art. 82
D2. Imp. s/ lucros Alien. Part. Societ.	Art. 40
D3. Imp. s/ lucros Alien. Imóvels	Art. 41
D4. Imposto Retido na Fonte	Art. 89
D5. Antecipação Trimestres 1, 2, 3	Art. 89
D6. Antecipações Não Sij. Cor. Monet.	Art. 89

TODOS OS DISPOSITIVOS SÃO DO NIR/80 - DEC. 8640880